



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO 2024/2025 e 2025/2026

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA ESTRELA

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 427/CM/2024, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 10/07/2024 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 18 de julho, através da Deliberação n.º 427/AML/2024 e da Assembleia de Freguesia da Estrela, em 12 de setembro de 2024, através da Deliberação n.º 320/JFE/2024 que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas na alínea c) do artigo 39.º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, **Sofia Athayde**, com competência delegada e subdelegada por via da nova redação do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 04 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho e alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro adiante designado por “**Município**”,

e

a **FREGUESIA DA ESTRELA**, pessoa coletiva n.º 510 856 918, com sede na R. Almeida Brandão, n.º 39, 1200 - 602 Lisboa, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia da Estrela, aqui representada por **Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira**, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada por “**Freguesia**”;

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante “AEC”), atualmente previstas e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e pela Portaria n.º 644-A/2005 de 25 de agosto, ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria, nos seguintes estabelecimentos de ensino:
 - a) Escola Básica Fernanda de Castro;
 - b) Escola Básica n.º 72 de Lisboa.



2. A oferta de AEC, conforme descrita no Anexo I, destina-se a todos os alunos inscritos nas escolas básicas de 1.º ciclo identificadas no número anterior.
3. As AEC funcionam de acordo com o definido no calendário escolar, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades durante as interrupções letivas e feriados.
4. O objeto do presente contrato será obrigatoriamente revisto em caso de alteração da legislação que regula esta matéria e que possa determinar a necessidade de alteração das respetivas obrigações.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AEC, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Proceder à transferência das verbas, nos termos constantes na cláusula quarta do presente contrato, no âmbito do exercício das competências delegadas;
- e) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos e patrimoniais)

Atendendo a que à data não estão alocados às AEC recursos humanos e ou patrimoniais, próprios do Município, não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos e ou patrimoniais, no âmbito do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Recursos e participações financeiras)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia no âmbito da presente delegação de competências, são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para o desenvolvimento das AEC, em vigor durante os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026 acrescidos de eventual atualização, nos termos constantes na alínea c) do n.º 4 e do n.º 5 da presente cláusula.
2. O cálculo do valor dos recursos financeiros para a execução do Programa das AEC, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, baseia-se no valor máximo do financiamento previsto, conforme n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugado com os artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, nomeadamente: 150,00 €/aluno/ano, para 5 horas semanais.



3. O Município transfere para a Freguesia o valor total estimado de € **67.500,00** euros, referentes aos recursos financeiros a afetar ao exercício das competências objeto do presente contrato, no âmbito do desenvolvimento das AEC, durante os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026 tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, conforme quadro abaixo:

| Estabelecimento de Ensino | Ano letivo 2024/2025 | Ano Letivo 2025/2026 | Valor Total Estimado |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| EB Fernanda de Castro | 7.050,00€ | 7.050,00€ | 14.100,00 € |
| EB n.º 72 de Lisboa | 26.700,00€ | 26.700,00€ | 53.400,00€ |

4. O valor total estimado, mencionado no número anterior, será transferido, em cada ano letivo, em 3 prestações, nos seguintes termos:
- a) Primeira prestação: € 11.812,50_euros, correspondente a 35% do valor anual estimado, a ser transferida em setembro de 2024, após a outorga do presente contrato e em setembro de 2025;
 - b) Segunda prestação: € 18.562,50 euros, correspondente a 55 % do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês de março de 2025 e março de 2026;
 - c) Terceira prestação: € 3.375,00_euros, correspondente a 10% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês agosto de 2025 e agosto de 2026, condicionada à entrega e validação de todos os mapas de frequência mensal mencionado na alínea q) da cláusula quinta do presente contrato, e de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades.
5. O valor da terceira prestação de cada um dos anos letivos será objeto de acertos, em função das frequências apuradas no respetivo ano letivo.
6. Ao presente contrato de delegação de competências encontra-se associado o compromisso nº **6424002232**.

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Freguesia)**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AEC e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;



- d) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AEC;
- e) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AEC;
- f) Assegurar a frequência nas AEC a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde estas se desenvolvem, conforme calendário escolar nos espaços acordados para o efeito;
- g) Garantir a participação e colaboração do agrupamento de escolas na organização, planificação e supervisão pedagógica das atividades a desenvolver no âmbito do presente contrato, conforme Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
- h) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas e de acordo com a planificação aprovada em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- i) Definir os horários e organização das atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas, no estrito cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- j) Envolver o Agrupamento de Escolas no processo de seleção de profissionais a afetar a cada AEC,
- k) Assegurar a contratação de recursos humanos necessários à implementação e execução das AEC, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;
- l) Enviar à CML, até 10 dias úteis após a sua aprovação, a minuta da ata de aprovação em Conselho Geral, do funcionamento das AEC, onde conste a planificação, domínios de ação e atividades, carga horária e afetação de espaços onde as AEC irão ser desenvolvidas;
- m) Indicar à CML o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento das AEC;
- n) Garantir, disponibilizar e afetar recursos humanos, materiais (lúdico e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando uma boa prestação das mesmas e a existência de adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- o) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AEC, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- p) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AEC, assumindo todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- q) Remeter ao Município nos 5 dias úteis seguintes ao mês a que dizem respeito os dados relativos à frequência mensal dos alunos por escola, com a validação do Agrupamento de Escolas, conforme formulário remetido pela CML para o efeito;
- r) Proceder ao registo nominal de frequência das atividades, com total respeito pelo disposto na alínea s) da presente cláusula que, a qualquer altura, e para efeitos de conferência, poderá ser consultado pelo Município;
- s) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.



Cláusula Sexta
(Comparticipação financeira das famílias)

As atividades promovidas no âmbito das AEC são de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa e gratuita, pelo que não existe lugar a qualquer participação das famílias.

Cláusula Sétima
(Acompanhamento e monitorização)

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidas pela presente delegação de competências.

Cláusula Oitava
(Auditoria)

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato poderá ser sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona
(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quarta do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima
(Modificação, revogação e resolução)

1. O presente contrato poderá ser revisto, modificado ou revogado, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o presente Contrato aos objetivos prosseguidos;
 - c) A qualquer tempo, exista acordo entre as partes;
 - d) Ocorram alterações à legislação vigente sobre a matéria em apreço.
2. Qualquer alteração ao presente contrato, para os efeitos do disposto no número anterior, deverá ser efetuada de forma escrita e ser submetida aos respetivos órgãos autárquicos.
3. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia.
4. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;



- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (geral@jf-estrela.pt).

Cláusula Décima Segunda

(Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) nas suas redações atuais.

Cláusula Décima Terceira

(Entrada em vigor e vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 2 de setembro de 2024, vigorando durante os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, conforme definido em calendário escolar.

O presente contrato é celebrado eletronicamente, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das Parte.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia da Estrela

(Sofia Athayde)

(Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira)